

## CARTA ABERTA A UM JOVEM CRIMINÓLOGO: TEORIA, PRÁXIS E TÁTICAS ATUAIS

Roberto Lyra Filho

A carta foi redigida em 1979, para discutir o trabalho dum criminólogo brasileiro, que estuda no Canadá. Publico-a, porque tem análise e propostas de alcance geral, além de constituir um posicionamento claro sobre as tarefas atuais da Criminologia Crítica. Omito, no entanto, a indicação do texto debatido, porque, na forma aqui tratada, permaneceu inédito. Foi posteriormente impresso com várias alterações. Nada obstante, os equívocos mencionados aparecem, com freqüência, na produção dos criminólogos de vanguarda. Nasce daí o interesse da discussão. Mantive o estilo normal da comunicação epistolar, que em nada afeta a seriedade do conteúdo e até pode ser um alívio para quem se habituou a ver os mesmos assuntos abordados com sisudez acadêmica.

Caro amigo:

Podes estar certo de que a tua crítica não me aborreceu. Em primeiro lugar, porque não me prostro em chilikues, diante de qualquer farpa. Em segundo lugar, porque a tua é rombuda e passou longe do alvo.

Há tempos, dizias que fui um marco no teu itinerário. Senti-me honrado, pois todo orientador é como escada: eleva o orientando, ainda que lhe receba as patas ao dorso, na hora da superação. Se tu me houvesses acertado em cheio, eu não estaria abatido; porém eufórico. O treinador, que adestrou bem o pupilo, acaba derrubado, mas esta queda é propriamente gloriosa. O tomo recomenda a pedagogia, pelo excelente resultado.

O que lamento — a minha única decepção — é que não tenhas conseguido a ultrapassagem pretendida.

O ensaio é bom, em termos relativos e enquanto referido ao teu próprio avanço e inquietude; não se deve parar. Sob este ponto de vista, estás certo e vais bem. Contudo, acho o trabalho "não

bom", em termos absolutos; isto é, encarado como projeto de contribuir para o esclarecimento do tema. Digo "não bom", já que a palavra é antipática, e sinto, apesar de tudo, a presença duma inteligência que poderá florescer, quando a domares, noutros exercícios.

Encaro o teu *paper* (vá lá o termo gringo, muito adequado, na espécie) como um acidente no roteiro científico a que te votaste. É lá que solicitas um parecer fundamentado, chamo a atenção para três tipos de erro: o tático, o teórico e o técnico.

Vivemos numa sociedade não-socialista e presumo que ambos desejamos encontrar o modelo correto para o cancelamento desse "não". Tudo o mais é problema relativo ao como e quando inserir o nosso esforço pessoal no processo visando ao socialismo democrático. Nesta expressão, refiro-me, é claro, ao que toma, da herança liberal, o resguardo de direitos e garantias individuais; e, do repertório socialista, o princípio de igualdade efetiva, não apenas formal. "O socialismo será democrático, ou não existirá" (Poulantzas, 1978: 294).

Mas a floresta do capitalismo tem o cipoal das ditaduras, tanto quanto as clareiras demo-liberais. Se estas são, em larga parte, uma ilusão de ótica política, aquelas, ao revés, constituem a realidade crua de dominações que entram pelos olhos e abalam o coração.

No ambiente brasileiro, o capitalismo selvagem torna-se patente. A burguesia urbana alla-se aos grupos rurais em decadência, dando-lhes a moratória sócio-económica, enquanto se escora nos depredadores externos e multinacionais. Não subestimamos as contradições, mas essencialmente ficamos no sufoco, procurando aberturas que não sejam pequenos buracos no queijo sulço da estrutura esclerosada, que os tapa quando quer.

Nesse clima, uma conscientização gera as tensões que não experimentas aí, na plutocracia liberal que te hospeda. Corres, então, o risco duma espécie morna de alienação. Porque nós vemos a cara nua; vós outros, canadenses *pro tempore*, a máscara rendada. Isto, é óbvio, nas rotinas da vida, pois cada momento de crise entremostra o punhal oculto sob as flores da retórica política ou académica.

Pensa nos rituais obesos da universidade burguesa, nos recursos da escrita "objetiva", "isenta", de flácida "erudição". Pensa nas quantificações de falsas correspondências biunívocas, para dar verossimilhança aparente aos produtos ideológicos. Pensa nas resenhas já mais levadas à raiz duma sociologia não despistadora do conhecimento. É o blabláblá teórico em torno de minúcias rococós; é o *pat-chouli* pseudotécnico, deitado sobre o fedor dos calhamaços de besteirinhas.

Gente como eu, que se reformulou a duras penas e ainda luta para eliminar as próprias contradições, lê tudo isso com o estômago embrulhado e a sensação de estar perdendo um tempo enorme com tolices e cavilações. Debaixo do modelo podre, está o poder dos grupos

que financiam ensino e pesquisa. Quanto mais brilhante (lantejoulas), hermético (falsa profundidade) e anódino (requisito essencial), melhor (para eles) o discurso. Pode-se até condimentar a prosa com o molho picante d'alguém marxismozinho *ad usum delphini*; é tempero muito apreciado, pois demonstra largueza de espírito... sem afetar o esquema básico. Um adorno **ADORNO**.

Repara bem que não estou fazendo juízos morais. A *intelligentzia* pequeno-burguesa poderia lançar-me, com razão, o "macaco", olha o teu raboi". O que pretendo oferecer é um diagnóstico e uma classificação. Porque importante não é xingar os tiblos (e eu não sou herói); o importante é evitar que se faça uma questão de princípio das fraquezas humanas, com os mitos da Isenção, sutileza e obscura profundidade. Isto se conhece no *jet set* dos PhDs internacionais como *sophistication*, um termo que junta a semântica do requinte à etimologia do sofisma. As concessões adquirem boa consciência, porque se apresentam como abordagem matizada, complexa, cheia de manhosas "divergências", ante a forma reta de pensar. Tais "divergências" lembram-me *A Curva da Estrada*, do Ferreira de Castro, que lhes descreveu a origem e o desfecho (Ferreira de Castro, 1960). Abaixo o mito de *Academicus*!

De qualquer jeito, a alienação, no Brasil, nunca é morna; é escaldante e dramática. A realidade queima; as repressões são brutais; a miséria popular, extrema; a demissão, um escândalo. É preciso a inconsciência absoluta ou a completa falta de caráter para dormir no "berço esplêndido".

Não me furto à autocrítica. Sou um velho professor que rompeu com o seu passado reacionário. Vivo só, não pertencço a qualquer seita, grupo ou partido; nem tenho, como outros, fama, fortuna e imunidades. A minha independência não é poltrona macia; é cama de faquir, cheia de pregos. Terrei de fazer o possível, dentro das minhas limitações. Não é muito, nem me gabo de atitudes retumbantes. Mas, em todo caso, não enfeito as minhas contradições e debilidades com álbis teóricos. Ao contrário, procuro aguçar-me, intelectualmente, realçando o compromisso democrático.

Revoltam-me, portanto, as teorias desviadoras, o distinguo solerte dos intelectuais desfilibrados e autocomplacentes, a pseudocultura derramando-se nas erudições de fachada, os rendilhados ontogenócio-epistemológicos flatulentos, os metadiscursos elocúctos, todas essas coisas pegajosas, sibilinas, estruturalistas, fenomenológicas, de falsa *epoché*, limpando o sangue que se esparramou nas calçadas e tapando os ouvidos ao clamor popular. *Words, words, words...* É a pose de Hamlet para repetir o discurso de Polônio. Esta, a delícia pequeno-burguesa, bem falante, bem pensante, bem (subterraneamente) ciosa do seu conforto, seu carango, seu *scotch* e suas fugas erótico-etílicas entorpecentes. Tudo muito brilhante e tudo estéril.

A massa, ali, é tema. As discussões intermináveis senaram os grupos e criam torres de argumentos, como um refúgio e, adia a hora de tourear, ainda que verbalmente, o mísera da reação. É a festa de caridade, consumindo parcelas da mais-valla a título de beneficência. É a solenidade dos órgãos da opinião dita sadia ou equilibrada. É o arroto dos políticos de espinha dobrada, os "realistas", os "pragmáticos". É a molecagem do anarquismo, no seu happening destrambelhado, que assusta o pequeno-burguês e fortalece a reação. É a eructação universitária dos catedr'áulicos. É a irreverência anodina dos panfletários, que esgotam a crítica inconsequente nas piadas. É a "moderação" das oposições "confláveis". É todo o grande circo armado às portas do palácio, que até se diverte com o espetáculo.

Acho que os intelectuais brasileiros têm dupla missão: a inflexibilidade dos princípios e a flexibilidade conjuntural das táticas. Se afrouxam os princípios, a caverna platônica os engole; se enrijecem as táticas, ajudam sem querer o adversário, pelo triunfalismo arrogante com que escondem a própria impotência. O anarquismo teórico e prático, no modelo francês de 68 ou de safra diversa, acaba provocando sua rebelião nos braços do estado paternalista, como garotos egressos dum alienist desarvorado. Esse tipo de inconformista logo completa o ciclo da agitação sem objetivo à rendição total. Ontem, as loucuras de maio; hoje, os *nouveaux philosophes*...

Vós, do mundo rico, por direito de cidadania ou pela estada eventual, talvez precisásseis um pouco de nossa rudeza; nós certamente lucrariamos com um pouco da vossa finura cosmopolita. Mas seria necessário evitar que ela nos transformasse em cachorrinhos de colo ou gente de salão. Porrallouquismo ou bon-mocismo deliciam os donos do mundo, porque não levam a coisa alguma. Balbúrdia, luta de grupelhos favorecem às dominações. E o teoricismo desbragado desempenha a mesma função. Corta manteiga, sem chegar ao pão e ao miolo do que é socialmente retrógrado.

Tu, meu caro A., estás numa crise de teoricismo sufocante. Não digo que sejas um daqueles casos de capitulação disfarçada. Mas o vício acadêmico é perigoso, e não sei aonde ele te pode conduzir afinal. Tu nivelas doutrinas; ergues e derrubas teorias; misturas alhos e bugalhos, nos teus esquemas; e, a título de conclusão, libertas um plato. É o tipo acabado e perfeito da dissertação entupida de irrelevantias, confusões e badulaques. Li e reli o teu longo ensaio; li com estuor e reli com obstinação, para vencer o ímpeto de passar adiante, sem mais comentário do que um palavrão. Verifiquei e confirmei que dali não se extrai nada, nem dado aproveitável, nem sugestão fecunda: apenas água salobra com virtudes eméticas. Fiquei desolado.

Conheço-te bem e sei que não te sentirás magoado com a minha sinceridade. Por isso, digo mais: digo que teimas em lidar com assuntos que ao mesmo tempo te obcecaram e ultrapassam. Essas questões globais, panorâmicas, de encruzilhadas — como o fundamento duma

ciência, o seu perfil epistemológico — não podem ser tratadas sem grande amadurecimento. Quando falas, por exemplo, em dialética, tu derrapas à superfície dos próprios autores consultados, a começar por Lefebvre, que leste pela rama e tresleste em profusão. Se insistires neste rumo, poderás até conquistar uma reputação de "filósofo" entre os que ignoram superlativamente a filosofia. Como naquelas obras de Pinatel, cujo lastro é tomado a De Greef, em si o porta-voz duma filosofia morta e enterrada.

Li tudo. Reii. E pensei: deu em nada. Mas não foi isso que chamei de erro tático. O rodejo aqui empreendido visava a situar o teu ensaio no background dos produtos da universidade tradicional.

O erro tático é este: em lugar de acertares as porretadas nos adversários tu desancas os companheiros. Não me refiro à amável crítica a Roberto Lyra Filho. Este não vale consideração exagerada, e podes malhá-lo com a minha bênção. Só te digo que, na minha autocrítica, eu o descomponho melhor, e bem no alvo.

O que me parece errôneo é, de forma geral, a tua microscopia, a tua preocupação de catar pulgas nos cachorrões da Nova Criminologia, abafando o rumor de seus melhores latidos, focalizar os vultos e doutrinas de importância desigual ou desimportância absoluta; desenhar esquemas classificatórios em que se perde a linha mestra das antíteses e superações; omitir lutadores destacados, cujas deficiências não anulam o seu aspecto positivo; criticar sem rumo certo, perdendo o fio da meada — é o que me parece de total inconsciência.

Há uma espécie de promiscuidade que não faz coquete: apenas água turva. E que impressão deixa a aluúza? Certamente, para os reacionários, a de que existe uma ciência tradicional razoavelmente empostada e em funcionamento, e, como tu mesmo assinallas, uma Criminologia Crítica ainda carente de epistemologia aceitável. Portanto, a alternativa, neste plano, seria continuar na faina tradicional ou ver sumir a Criminologia mesma. Sei que não é este o teu propósito, mas a isto chegam as consequências das tuas colocações. Em síntese, tu "confessas" que estamos diante duma Criminologia que desconhece o próprio objeto direto, uma vez que afastou os critérios antigos, para delimitar o conceito de crime, sem oferecer, em troca, um parâmetro defensável. Basta isto para que os outros revertam às suas rotinas, alentados pelo teu esforço destrutivo. *Ce cher A... lui-même avoue...* — dirão no tom de pêsames delectados.

Entregaste os pontos, devido ao simples fato de que situas um falso problema, engolindo os pressupostos da Criminologia Idealista e verificando que a eles não atende a Criminologia Nova. Nem poderia atender. Porque o falso problema não tem solução. Ela certamente não está no conceito legal de crime; no delicto "natural", à moda de Garofalo e sucessores; ou no conceito manhoso das constantes normativas (Lyra Filho, 1976 A: 344-351). Isto era o arsenal

dos criminólogos antigos. Mas a Criminologia Crítica, m' bom A., simplesmente rejeita o problema, como tentarei mostrar-te adiante. A abordagem liminar e "contudística" de crime é eliminada.

Em todo caso, a situação é semelhante à que emerge no debate sobre a Antipsiquiatria. Então, é cobrada ao antipsiquiatra uma suposta inacessibilidade dos resultados clínicos, a partir do posicionamento que teria destruído o conceito de doença mental. É óbvio, entretanto, que sempre restam uns cidadãos estranhos, que se crêem Napoleão Bonaparte ou pretendem assar um churrasco à campanha com os mlúdos de papal e mamãe. Algo há de ser feito com eles, por eles e para os genitores amedrontados, ante a perspectiva de se transformarem no item de cardápio. Nada disso destrói a obra dum Basaglia; porque é preciso ver que Basaglia faz uma *outra* Psiquiatria, e não apenas uma destruição da Psiquiatria mesma. Faz — e é o título de uma das suas obras uma *Psiquiatria Alternativa* (Basaglia, 1979). Ele tem algo a dizer, no ângulo positivo.

Se fosse indispensável começar a ciência, definindo crime, nos termos "contudísticos", tal como acreditas, qualquer Criminologia, clássica ou crítica, se tornaria inviável. Mas aí é que o teu erro teórico se transforma num erro teórico.

Em suma, o que urge fazer é demonstrar que existe uma nova Criminologia; que as divergências entre os seus adeptos não impedem que ela traga uma contribuição construtiva e de alcance prático; mais: que a Criminologia clássica se perde em discussões estereis, a ponto de ver um dos seus corifeus declará-la falda (Ferracuti, 1975:53).

É preciso também sublinhar corretamente a inconsistência teórica da Criminologia burguesa e a imprestabilidade dos velhos parâmetros, já que nos cobram a "solidez" idealista que os seus princípios mesmos não têm (Cirino, 1979: passim). É preciso, finalmente, destacar que a Criminologia está evoluindo, e não desaparecendo. A crise criminológica é de crescimento; a crise do Direito Criminal e sua dogmática é que manifesta a decadência (Barata, 1979: 147-183).

O essencial, nesse propósito, é a alternativa, mantendo em vista o que separa um criminólogo clássico da Criminologia Crítica, seja qual for o subgrupo desta a que nós fillemos. Sobre a alternativa, direi algo mais adiante, porém desde logo assinalo, para reforço de sua imprescindibilidade, a análise de Juarez Cirino dos Santos (Cirino, 1979A: 31-32).

Para a separação entre clássicos e críticos, não vejo melhor critério do que o resultante desta colocação de Chambliss: "O ponto de partida para o estudo sistemático do crime não é indagar por que alguns se tornam criminosos, e outros, não; mas perguntar, primeiro, por que alguns atos são definidos como criminosos, e outros não. A Criminologia começa, portanto, com a Sociologia do Direito: o es-

tudo das ins' idções que criam, interpretam e aplicam normas que toleram e estimulam uma série de condutas, enquanto proíbem e desestimulam outra" (Chambliss, 1974:7). Sob tal aspecto, o estudo "conteudístico" de crime passa, de preliminar da ciência criminológica, ao interior da disciplina. O que é crime — ou, noutras palavras, por que se definem como crime certas condutas de variável conteúdo — é objeto do afazer criminológico, e não pressuposto dele. O mais é conversa de epistemólogo idealista.

Nas tuas análises de tanta gente secundária, sinto, inclusive, a omissão do que nos, brasileiros, temos a oferecer e tu, brasileiro exportado, o dever de divulgar. Posso fazer esta reclamação sem constrangimento, porque tu me citas com merecido destaque.

Minha resenha da Criminologia Crítica, é lamentável que esqueças os grandes precursores nacionais. Menciono, por exemplo, a página de Afrânio Peixoto sobre vagabundos ricos. Ali se desmitifica a imagem do marginal e vadio, que a ideologia corrente ainda veicula.

Também acho que foste injusto com Roberto Lyra (pai), cuja definição de criminalidade é de nítido sabor crítico (Lyra, pai, 1964: 51ss). Vê que ele se *antecipa* ao critério destacado por Chambliss: "o importante não é o óbvio — o fato das variações (na definição de crime) — e, sim, a causa destas, somente explicável através da Sociologia" (Lyra, pai, 1964:54). Lendo-se com atenção o raciocínio de Roberto Lyra, pode-se observar, inclusive, que ele está bem adiante do que hoje se chama *desincriminação*, insistindo em *novas incriminações*, que o modelo socialista exige (Lyra, pai, 1964: 59-63).

E, entre os mais jovens, da tua própria geração, olvidas Juarez Cirino dos Santos, que é a figura mais destacada e tu, nos trabalhos amadurecidos e recentes, se volta para a *alternative* (Cirino, 1979A: 31-32). Ele superou aquela espécie de nihilismo, que acarretaria, não o desenvolvimento da Criminologia Crítica, mas a extinção da Criminologia, sem mais.

A tua hora atual, meu caro amigo, não seria a de tentar o grande recorde epistemológico e o largo campo da ciência criminológica, pois eles exigem uma visão e uma experiência que não aparecem no início da carreira.

Por outro lado, e já que resolveste ficar neste difícil setor, acho que deverias meditar sobre o exemplo de Marx. Na mocidade, ele anunciou uma obra sobre a dialética, e ainda hoje existe quem lhe cobre o metadiscurso lógico-gnósis-epistemológico. Por que Marx abandonou essa abordagem? Creio, de minha parte, que reconheceu ali um contrabando idealista. O metadiscurso, antecedendo a prática científica, a iniciar-se quando estivesse pronto e acabado, trairia a dialética mesma. Fazer o método e, com este, criar a ciência é adormecer nos braços de Kant, como de Morfeu... Em Marx, houve a execução do projeto, noutra perspectiva; isto é, em vez de traçar a metodologia como um pressuposto conclusivo, ele a inse-

riu no próprio trabalho científico, onde se pode analisá-la em de-  
vênia, na imbricação de discurso e metadiscurso. Foi o que fez Rosen-  
thal, aliás, desentranhando, n' *O Capital*, as duas linhas (Rosenthal,  
1959 *passim*).

O discurso epistemológico é construído *in actu exercitu*, ou não  
será dialético. É circunção teórico-prática em dois sentidos: prática  
científica e práxis social, de que inevitavelmente estamos partici-  
pando. O "intelectual livre" de Mannheim é um mito narcisista e meio  
bobo.

A imbricação a que me referi, de discurso e metadiscurso, não  
impõe, entretanto, no empirismo dos *faits, faits, faits*, a maneira  
de trabalho de Radzinowicz, ja Lucien Febvre, noutra ciência do ho-  
mem, diz que o historiador não se confunde com o trapelro, que  
se apanhando tudo para entrar no mesmo surrao. Também não se  
trata de um dedutivismo, a partir de esquemas lógico-formais, intu-  
ições místicas ou *epochés* fenomenológicas. O velho Lukács gostava  
de ironizar as fenomenologias, todas idealistas, que atingiam a  
"essência", em "reduções", variando de fenomenólogo para fenome-  
nólogo. Não há "fatos" brutos, nem ligação direta com a "verdade"  
ontológica fixa. Pelo menos isto não pode ser admitido por um dialé-  
tico.

A metodologia se reorienta, não antes ou depois do percurso ci-  
entífico, mas durante esse percurso, como poderias aprender nas teses  
contra Feuerbach, a partir da gnoseologia mesma (Lyra Filho, 1972:  
*passim*). Estas, porém, dão nãos para as mangas e têm gerado fal-  
sas leituras, que Goldmann resume e comenta admiravelmente (Gold-  
mann, 1970: 151-196).

Passo ao lado teórico, e enfrento o que ficou dito, na tua crítica.  
Segundo pensas, "não se trata de garantir ao Estado o monopólio da  
declaração (em primeira ou última instância) do que é lícito ou ilícito.  
E não nos atribuam o que não dizemos: não definimos o crime pela  
lei penal e não reduzimos o direito à sua expressão formal. Afirmam-  
os, tão-só, que a lei penal, com a ajuda dos aparelhos repressivos,  
constitui, inventa o crime e a criminalidade, enquanto realidade so-  
cial e enquanto forma de tê-la e manipulá-la", foste no "conto" de  
Pöccenit é saú-te esta mixórdia! Uff! Que coisa tortuosa! Se bem  
se entendo, o direito existiria acima e além do Estado: o crime não  
se reduz à lei penal. No entanto, a lei penal "constitui", "inventa o  
crime e a criminalidade", enquanto realidade social que ela, a lei, ma-  
nipula e "tê" à sua moda. Em que ficamos? Se a lei "inventa" um  
elemento repressivo da classe dominante, o que é que define o crime  
não-legal e para que serve ele? Onde se faz, e de que maneira se faz,  
a outra leitura? Há um direito metafísico e um direito "positivo"?  
Ou tudo acabou, após a "manipulação" estatal? Ademais, *toda* defi-

nição legal de crime é expressão de um domínio de classe? Que mecanicismo é este? No elenco dos delitos, definidos em lei, nem tudo é mera expressão, sem contradições, da infra-estrutura. Ademais, nem todos os crimes, que realmente ofendem a comunidade social (e não apenas a classe dominante, que muitas vezes os pratica ou favorece), encontram-se definidos em lei. E numa sociedade socialista? Vai desaparecer a noção de crime? Volta-se, deste modo, à apreciação simplista das teses sobre o desaparecimento de Estado, Direito e, por via de consequência, de crime. Em oposição a ela, precisamente, é que se desenvolvem os ensaios de Weyl (Weyl e Weyl, 1974: *passim*). Porque, afinal, aquele entendimento encerra um paralogismo: depois de identificar o direito (e, assim, o crime) como simples dominação classista (sem contradições? e para onde foi, nisto, a dialética?), o "crime" é tomado como "invenção" cavilosa, a ser derubada... em nome de que direito? A agressão anti-social à sociedade não-capitalista é reprimida segundo que "criminalidade" nela manifesta? O controle social é exercido, então, por que "coisa" não jurídica? Vê o idealismo da tua forma de pensar: ele te leva a considerar o Estado, de forma abstrata, sem distinguir Estado (capitalista) e Estado (socialista), e a falar em aparelho repressivo como fatalmente burguês, donde só poderia resultar, implicitamente, um apelo àquele anarquismo, que é expresso, em Taylor, Walton e Young, no decepcionante fecho duma obra de tanto vigor crítico (Taylor, Walton & Young, 1973:281-282). Neste caso, que haverá, numa sociedade socialista? Nada? Nenhum controle? Nem mesmo no "período de transição" que nenhuma estrutura social, já manifestada historicamente, sequer pretende haver transposto? E depois? Será um paraíso terrestre definitivo, com a cirandinha, dançada por toda uma população limpa, linda e boa, fazendo o "bem" e amando o próximo como a si mesma? Nota que o paralogismo está em *pressupor* que todo o direito é esse direito "positivo" da burguesia e, depois, numa etapa mítica, dar por findo qualquer direito possível. Mas isto, pelo menos, vai numa linha só. Tu chegas a adotar os dois critérios incompossíveis: 1.º) o direito, o crime e a criminalidade são "inventados" pelos aparelhos repressivos estatais; 2.º) o direito, o crime e a criminalidade não são "reduzidos" à lei estatal, que, nada obstante, é quem os "inventa". Francamente, A., que baralhada é esta?

Se o Estado classista pratica o crime (sem aspas) de incriminar muita conduta, por sua conveniência e bel prazer (aceito isto, embora ressaltando as contradições do sistema), qual o teu critério para reconhecer um direito ou crime não "inventado" pela lei penal, nem a ela "reduzido"? O ventô, as nuvens, a metafísica fixista, o imperativo categórico ou a própria dialética social "não inventada"?

De toda a tua dissertação crítica, emerge... o vácuo, onde bóia um *non-sense*. No entanto, vens cobrar-me isto: "não há um só cri-

tério — e Lyra Filho silencia a respeito — capaz de nos permitir saber o que *deveria ser* o crime" (aí mostras o rabo: é o *sein sollen* kantiano! Como se a própria norma não fosse um fato social, um *sein*, e os critérios críticos, outro *sein*, outro produto da dialética social) — "ou se uma lei civil positiva (eficaz, válida e legítima) deveria ser, de fato, penal, ou vice-versa".

Antes de mais nada, que é lei civil não positiva?

O problema do crime, como o do direito, há de ser encarado dentro do processo global socio-político. O importante é dinamizar a separação kantiana entre ser e dever-ser e, conseqüentemente, o "paralelo" epistemológico, separando os saberes sobre fato, norma e valor. A norma é um fato social; o valor não é "puro", uma vez que se constitui e se realiza, não baixando de caverna platônica, mas em decorrência da própria dialética social. Não há dialética *à posteriori* ou soma de "dialequinhas" monadológicas. O ponto essencial da dialética (sem o qual ela se torna proudhonêsca) é a categoria da totalidade e o reconhecimento de que não há nenhum átomo fixo.

Se isolarmos cada "aspecto", de fato, norma e valor, para, em seguida, vê-los na interação dialética, é esta mesma que desaparece, porque só podem restar, para a oposição, os "fatos" do positivismo sociológico, os "valores" do idealismo metafísico, as normas do "puro" voluntarismo estatal ou da formação consuetudinária (da classe dominante) e a *iuris-dictio* do poder judiciário (que não paira acima da divisão de classes, tampouco).

O direito não é uma coisa, posta à mesa, como "fato", para a reflexão positivista. Direito e, portanto, crime são elementos de um processo histórico-social e socio-político. A respeito, corretíssimos Bourdieu e H. quando analisam o jurisnaturalismo (Bourdieu, 1978: 217-224 e *passim*). Notadamente ao falar no "jurisnaturalismo" inconfornista, a crítica e a reconstrução parecem-me excelentes, apesar da timidez de grafar certos direitos entre aspas. As conclusões do livro, todavia, têm certa afinidade com as propostas que venho desenvolvendo.

Vê tu que a constituição do direito é, mesmo, uma faceta do processo histórico-social e socio-político. Por isso é possível descrevê-lo cientificamente: fato, norma e valor podem ser vistos em sua dialética *intrínseca* e, não, apenas com enlace de perspectivas que também existe, mas pressupõe a visão dialética dos três elementos, em si e nas suas relações. Da mesma forma, o conteúdo progressista do conteúdo de cada resultante pode ser avaliado, segundo os parâmetros do nível histórico em que se apresenta. O que não pode ser feito é "questionar" o "dever-ser" de toda norma, em uma definição "perene" e "conteudística", perene e abstrata (fora de conjuntura e de totalização).

Os parâmetros não de ser estudados, a cada momento, e eu os indico, nas conclusões da *Criminologia Dialética* (Lyra Filho, 1972A: 121-124; Lyra Filho, 1980B; 71-78), embora tenha, posteriormente, aprofundado e aguçado as minhas colocações. O que é falso é dizer que Roberto Lyra Filho silencia sobre o que "deve ser" crime, em conteúdos fixos, como se coubesse fabricar este receituário. Seria o mesmo que cobrar à ciência política a omissão da linha específica dos partidos — o que só a práxis reorienta, em cada etapa. A tabela de crimes ou, mesmo, a direção geral e *fixa* das incriminações seria uma grande bobagem política, um disparate filosófico e um contra-senso científico (O valor da Criminologia Crítica é precisamente este: acabar com a mania de "definir o crime" no prólogo dos tratados, uma forma idealista e burguesa de pensar. O conceito de crime, na medida em que trata dos conteúdos incriminados, passou para o interior da disciplina, como nota Chambliss. Não se parte mais de — "o crime é isto" — para seguir perguntando: "por que ele ocorre?" Parte-se do processo de normação, incriminação e desincriminação, isto é, da Sociologia do Direito, como já notava a excepcional antecipação de Roberto Lyra (pai).)

O deslocamento não cria, como tu pensas, um *impasse*. O *impasse* está no idealismo, que precisa saber, primeiro, o que é "bem" e o que é "mal", o que é "dever ser" e o que é "ser", destacados e isolados da totalidade e do movimento.

O raciocínio idealista sempre gera falsos *impasses*. Vê, por exemplo, a que egrégias bobices ele pode conduzir, nalguns exemplos, que dou, ao acaso. Se me indagas sobre a "legitimidade" duma lei de Segurança, com os seus inevitáveis tipos penais, respondo que a atitude pequeno-burguesa, a respeito, é apenas uma diárréia de palavras como democracia, ordem, segurança, liberdade, tomadas em *abstrato*. Isto é, aquele pensamento as faz circular, imaginando que portam, *em si*, um modelo fixo, que é, mais propriamente, o produto ideológico nascido com a ascensão burguesa e montado, na superestrutura, como ideologia liberal e sua contrapartida autoritária. Por outro lado, a resposta mecanicista, mascarada de dialética, seria a de que em toda Lei de Segurança existe uma conspiração de aparelhos repressivos, resguardando o domínio de classe. Uma abordagem propriamente dialética perguntaria: segurança de quê? repressão para quê e em nome de que estrutura? A segurança duma sociedade socialista pode ser confundida com a segurança duma sociedade capitalista? E estas duas podem ser medidas em *abstrato*, para se dizer o que "deve ser" ou "não deve ser" uma lei de Segurança? Considera os resultados práticos de uma visão idealista (o mecanicismo é idealista, também): para admitir ou rejeitar, *a priori*, uma Lei de Segurança, engloba a defesa de classe nas ditaduras e nas plutocracias demoliberais, *nivelando-a* com a defesa da comunidade numa estrutu-

na efetiva e basicamente democrática, isto é, a estrutura que, ao invés de defender o domínio classístico, se estabelece para neutralizá-lo. Assim, teríamos que admitir o disparate de que Carter, Giscard, Schmidt, Videla, Pinochet, Breznev, Kadar, e assim por diante, representam a mesma coisa.

Não é evidente que resulta impossível avallar uma defesa de Estado, sem saber de que Estado se fala?

Outro exemplo: os abusos da liberdade de imprensa, com repercussões penais, devem ser afastados com rubarbosiana invocação, em tese, do *non toccate la stampa*? Ou se pode reconhecer que é, pelo menos, diferente a repressão dos abusos, quando diversos modelos (infra-estruturais) de Estado a desencadeiam? É, ou não, legítima a limitação, por certo Estado (que Estado?) da liberdade (liberdade, mesmo, ou "liberdade" para criar os ratinhos pavlovianos do reflexo condicionado pelo domínio econômico multinacional?) de expressão e comunicação, em resguardo da "ordem político-social" (que ordem? a serviço de que infra-estrutura? com que grau de legitimidade democrática?) Não é possível equacionar e resolver a questão, pondo-a nos termos abstratos e absolutos do idealismo. Isto importaria em estabelecer padrões idênticos de restrição ou liberdade, em todas as estruturas, capitalistas ou socialistas, demoliberais, social-democratas ou ditatoriais. E assim o problema se obscurece, em lugar de esclarecer. Em toda parte, há restrições que *nunca* são as mesmas... *Et pour cause*.

A linha concreta de juridicização, em sentido amplo, e, portanto, de incriminação ou desincriminação, é a resultante movel duma progressão que atravessa diferentes mediações (em níveis diferentes), a partir da infra-estrutura, para culminar no processo sócio-político e nas derivadas normativas, retas ou torcidas por interesses de grupos e classes. E o critério, a cada instante, para a aferição, será, sempre, a diretriz do processo histórico, em termos políticos. Isto é o elemento humano do processo de libertação — as aventuras humanas da liberdade na história. Isto é que nos conduz às tentativas de ballar, em declarações, os direitos humanos (e jamais em termos definitivos).

O fato de que fique indefinido o conteúdo, naquele aspecto de renegar um "metro" (como o dos jurismaturalismos fixistas ou o de voluntarismo estatal), não importa em relegar o assunto ao vago, ao insatisfatório, ao subjetivo, ao caprichoso. Os parâmetros existem e a questão em nada difere de outras opções sócio-políticas, em qualquer ângulo da práxis social. Assim, uma linha partidária, um projeto de governo, uma legislação, implicam orientações e reorientações, diante da práxis e do processo histórico. Dialética é, sempre, consciência de um devenir, projetada nas conexões da Totalidade.

O que desejo assinalar é que não houve omissão de minha parte, mas recusa de enquadrar-me no modo idealista, maniqueísta, da

razão "pura" e o "Imperativo categórico", seja ele o que se vale duma leitura presa à literalidade das tábuas de Moisés ou à "Inspiração" da "lei moral dentro de mim", como queria Kant. Porque, afinal, esta lei do foro íntimo é apenas a intra-subjetivação (Goldmann, 1970: 104 ss) do que Kant hauriu, dentro duma estrutura e no nível e jeito de sua classe.

A negação pura e simples, diante desse fato, duma Criminologia, por desconhecer o exato perfil de seu objeto, é um equívoco igual à destruição da Psiquiatria, porque o conceito de doença mental é, também, fortemente condicionado pelo mesmo processo histórico-social (Lyra Filho, 1967: 27-31).

*Malgré tout*, a Criminologia progride.

Em síntese, a tua crítica é mal orientada, porque as tuas premissas (como as de todo o teu trabalho) são falsas (ao menos em ponto de vista dialético, a que pretendes aderir, porém que te escapa). A "exigência" daquela definição "conteudística" é ilegítima.

Os parâmetros existem, é claro. E são objetivos (análise do processo e suas resultantes); são sociais, e não individuais (não sou eu, nem é o Estado quem pode fixar um *sein sollen* para o indiscutível sem da norma). Tal como em qualquer determinação da praxis, para orientar a conduta a eficácia e legitimidade, em todo projeto de formalização normativa, está na consideração do processo mesmo, na totalidade do processo histórico-social. Assim, também, os critérios de incriminação e desincriminação.

Péteri faz uma análise muito rica e sutil do problema, a propósito de iurisnaturalismo e positivismo (Péteri, 1966: 45-61). O que há de expressivo, nesta abordagem, é que ela evita o legalismo socialista, que é um positivismo também.

Péteri sustenta, em resumo, que a deficiência maior do iurisnaturalismo clássico é separar os objetivos sociais e os juízos de valor, ou os valores mesmos, atribuindo-lhes uma existência como que "acima" do que ocorre no processo histórico-social. Esse idealismo do valor que "deveria" ser realizado, nega a correlação essencial entre os juízos estimativos e os padrões que estes seguem da existência material e social. Assim, a estimativa jurídica fica dependente duma noção de "verdade" ou "justiça", partindo de algum *suposto* ponto fixo (onde se mascara a origem social do padrão).

Do ponto de vista dialético, toda estimativa ao revés está ligada à praxis social. Péteri faz renouar esse vínculo, desnecessariamente, à "teoria do reflexo". Ponho de parte esse tombo gnosiológico, devido às notórias opções filosóficas "oficiais". O importante, afora essa descaída antidialética no marxismo "bruto" (Leleuvre, 1966-10), é que se estabeleça que o valor ou desvalor de um projeto se encara a partir das condições emergentes nas relações sociais de produção — o que não deve significar, entretanto, um puro relativismo sociologista infra-estrutural. Péteri assinala que, na formalização

zação jurídica, há elenco de normas (não forçosamente atais e às vezes contra as normas do Estado, dependendo de que Estado se compare) que atuam, simultaneamente, como expressão de uma determinada estrutura social (descontadas as mediações e eventuais contradições supra-estruturais) e COMO elementos que podem ensejar o desenvolvimento rumo ao modelo superador. Nem de outro modo, acrescento, se entenderia a razão de um direito, até duma legislação, até dum Estado socialista.

O conflito entre o direito eventualmente formalizado e o projeto progressista há de ser deslindado, segundo o parametro da continuidade histórica e das rupturas (na substituição, também histórica, de modelos). Isto, sem que o direito formalizado se ponha de um lado quanto "positivo" e o direito "justo", de outro (direito natural) idêntico. Ao limite, cumpre assinalar que a justiça é meramente a generalização de quotas de liberdade, na ultrapassagem e dentro do processo histórico.

O "verdadeiro direito", observa Péteri, tal como se capta, a certa altura do processo, e serve de critério para toda crítica às formalizações tortas (segundo interesses de grupos e classes), não corresponde, nem a um valor apriorístico, nem a um valor dissolvido na relativização, mas ao pólo que atrai o processo inteiro.

Temos, portanto, o coeficiente valorativo a ser então realizado, como parte do programa da práxis em conjuntura. Daí, enfatizo, é que podem partir a crítica, a hermenêutica progressista e a atuação superadora, pela reforma ou pela ruptura.

O essencial é notar que o processo é TODO jurídico (e não apenas o instante da formalização, como pensa o positivista). Porque o direito é um ângulo do processo político-social, que o envolve e nele se exprime: normas reacionárias ou progressistas correspondem à práxis reacionária ou progressista, em todos os setores: legislação, aplicação espontânea, aplicação contenciosa, anomia (entendida como rejeição de normas e reivindicação de outras). Não se pode cindir o processo, para instaurar uma dogmática em compartimentos estanques, pois, nela, o direito se transforma num fóssil e, não, no que é, um fenómeno histórico-social, em devenir.

Voltando a Péteri, nota bem que ele escreveu a partir duma estrutura socialista implantada e nem assim negou a possibilidade de formalização defetuosas ou até ilegítimas. Fica, portanto, rejeitado o estrito legalismo socialista, que Imre Szabò chamou, com razão, de "marxismo kelseniano".

Não quero alongar-me na análise de outros indícios do retorno à dialetização, contra esse positivismo. Citarei apenas mais um exemplo: o de Podgorecki, na Polónia, tanto em posicionamento teórico, sobre o conceito de direito (Podgorecki, 1973: 65), como na resenha de pesquisas que rejeitam positivismo e dogmatismo jurídico e enfo-

cam, no terre da Criminologia, coeficientes de anomia na sociedade polonesa (Podgorecki, 1966: 175-212).

Aplicando-se *el cuento* à Criminologia, posso oferecer-te o exemplo de um discurso concreto, no qual verás essas idéias em militância crítica. É uma entrevista concedida por mim a certo jornal de Porto Alegre, na qual respondo às perguntas sob o ponto de vista dialético. Reproduzo, aqui, um largo trecho, em versão completa, isto é, sem os cortes que a autocensura do jornal então realizou. Aliás, não me queixo. O repórter, que é um rapaz progressista, conseguiu fazer passar o essencial. Não te mando a íntegra, mas um lance ilustrativo, porque o diálogo foi longo e ocupou toda uma página do jornal. Vai, porém, e restabelece o que se "cortou" na redução, esta passagem característica: nela, atendo à seguinte pergunta — "a criminalidade aumenta com o subdesenvolvimento e diminui com o desenvolvimento?".

Eis o que disse, então:

"Acho que o assunto foi mal colocado. Que é país subdesenvolvido? Que é país desenvolvido? Os Estados Unidos são considerados um país desenvolvido e lá continua aumentando a criminalidade. Porém o que é criminalidade? Você se refere ao que a lei considera crime? Há aspectos da lei americana que o pensamento progressista e crítico já denunciou e em que um dever jurídico mais alto impõe ao homem conscientizado uma posição militante, oposta à própria legislação, à hermenêutica tradicional e ao sistema tradicional de aplicação das normas legais pelo judiciário. Pense no libelo extraordinário que é, sob o ponto de vista liberal, o livro de Ramsay Clark (Clark, 1970). Este ex-Procurador Geral americano traça um panorama desolador, sobre o mecanismo da "justiça" no seu país, para concluir que "a ciência da mudança institucional há de ser o maior empreendimento" (Clark, 1970:322).

"Durante o macartismo, os mais corajosos, que se recusaram a denunciar seus colegas, terminaram com sentenças de prisão, e hoje estão sendo reabilitados pela opinião pública alertada. Na própria tradição liberal, já Thoreau escrevia um tratado sobre o dever da desobediência civil (Lyra Filho, 1977: 83-95). Entre outras coisas, Thoreau recomendava o não-pagamento de impostos, negando fundos às guerras de conquista. Em nossos dias, o povo organizou-se e pressionou o governo à mudança da sua política, levando ao fim da guerra do Vietnam. As minorias raciais, sexuais, pugnam contra a iniquidade duma velha legislação (...).

"Mais gravemente ainda, no setor internacional, desapareceu, das definições de genocídio, o genocídio cultural, que é indiscutivelmente um crime contra a humanidade (e não precisa abrir aspas aqui, nesta palavra — crime). Enquanto se discutia o genocídio, o assunto passou, por motivos fáceis de adivinhar, para a comissão de assuntos econômicos. Deixei isso documentado no verbete que redigi a res-

peito para a *Enciclopédia Mirador*. Está aberto o campo da atividade celerada. Os nossos jovens sofrem as pressões subliminares, através dos órgãos de comunicação de massa com seus enlatados estrungelros, que destroem nossa cultura, nossa arte, nossos costumes, até nosso idioma. É o desbunde em português!

"O aumento da criminalidade, em termos gerais, está ligado à esclerose das estruturas. Pois a sociedade, com os seus condutos áporos, espreme a grande massa desprotegida, sob o andor de minorias privilegiadas (Lyra Filho, 1976: 26-37; Cloward & Ohlin, 1960:210-211). Isto, e nada mais. A crise é social.

"Em muitos debates sobre aumento da criminalidade, o que se faz é desviar a atenção dos grandes crimes para incidentes criminais derivados. Concentra-se a visão no furto dos trombadinhas, que são produto de abandono, mas nisto se esquecem os trombadões, que comprometem os dinheiros públicos e alienam as riquezas nacionais. Pensa-se num homicida que matou o desafeto, em briga de botequim, mas se esquecem, com isto, os índices de mortalidade infantil. Anne Philippe, tomando uma estimativa modesta, da nossa mortalidade infantil, em 300.000 crianças por ano, calcula os óbitos em meses, semanas, dias, horas e minutos. Resulta daí que, para equiparar-se a tal hecatombe, um assassino teria a cumprir o programa de matar uma criança de dois em dois minutos, sem parar para comer ou dormir. O que o assassino não faz, a estrutura realiza (Phillipe, 1971: 35-48).

"Enquanto isso, o jurista clássico fica tecendo, com o fio "domástico", arrancado ao papo da legislação, o seu discurso, cheio de badulaques tecnicistas, que mal escondem as chagas do corpo. É a *muitê rendêra* que ensina o Poder a *fazê renda*, enquanto ele a ensina a *namorá* (...).

"Desenvolvimento? A colocação é simplista. Aqui se chama desenvolvimento a tecnologia capitalista aplicada ao maior requinte da expansão multinacional. O Jari é progresso para o Brasil?

"O modelo *aperfeiçoa* uma sociedade de consumo que está em crise na matriz e se derrama no imperialismo, para sugar as "velas abertas da América Latina". Este desenvolvimento é apenas a perícia (perdão! o *know how*) da dominação, azeltando o mecanismo do que aí fica.

"Posso mencionar crimes gravíssimos (sem aspas, sr. repórter), crimes contra direitos humanos, contra a saúde pública — não definidos em lei ou não punidos, de fato. Kurt Mirow terminou com um processo criminal tão honroso para ele que os seus juizes, no Superior Tribunal Militar, cumprimentaram o acusado, após a absolvição. É a outra etapa? Quero dizer, não é preciso, agora, coibir, com leis, e perseguir criminalmente, de fato, as manobras dos que lesam a nossa economia?

"A Indústria farmacêutica estrangeira vende, aqui, no mercado submisso, o que está proibido de vender na terra donde estende a sua *longa manus*. E não é a vida ou saúde individual que põe em risco, e lesa; é a saúde pública. O senador Jilson Barreto fez dessa agressão uma tônica do seu trabalho parlamentar, quando era deputado. Mas as coisas não mudaram".

Volto ao teu trabalho, depois da amostra dum discurso criminológico em estilo de comunicação de massas. Não me digas que é demagogia. Demagogia é o nome que usa o conservador para qualificar o que diz o progressista, com argumentos irrespondíveis e adesão popular. Sei, porém, discutir o mesmo assunto, com os europeus eruditos. Acho até necessário fazê-lo; mas, fazendo-o, recuso-me a tapar o sol com a peneira tecnicista. Na *Criminologia Dialética*, de 1972, eu dava exemplos históricos (Lyra Filho, 1972A: 123-124). Hoje, esgrimo, intelectualmente, com ~~exemplos~~ atuais.

De qualquer sorte, a "definição alternativa de crime", nos termos em que a preconizas, é um caminho falso, exceto se entendermos a "definição" à guisa de estabelecimento da linha mestra, parâmetro e direção adaptada à consentilização dum *momento* do processo histórico-social, interno e externo entrosados. Mas isto eu não omiti nos meus trabalhos. Há muitos anos, venho, ao contrário, insistindo, precisando, aguçando o pensamento, a tal respeito.

Não se trata de mandar às favas a Criminologia, numa espécie de nihilismo epistemológico, decorrente do falso *impasse* idealista deglutido por muitos que se crêem avançados. Trata-se de *superar* a Criminologia Clássica, no que ela tem de morto; isto é, fazer o que dialeticamente se chama uma *Aufhebung*, e que retoma, reenquadra e *ultrapassa* os roteiros antigos. O hurakiri conservador de Ferracuti, que já mencionel, é um golpe tático. Isto ficou bem claro, nos termos superlativamente hábeis e corteses com que ele debateu comigo a Criminologia Dialética, de certo modo cooptando a minha proposta, escolmada do que lhe pareceu incômodo: as conotações e irradiações político-sociais, de sentido reestruturador básico; isto é, a reestruturação social que ela implica e preconiza, em termos amplos e com adaptação tática, em cada conjuntura.

Os erros técnicos, em que também incorres, derivam-se do nihilismo à Foucault, que é um beco sem saída, como tentei provar. O material da Criminologia Clássica há de ser, agora, retrabalhado, à luz da Criminologia Crítica e não simplesmente destruído, numa porrelada anarquista.

Daí o projeto em que avanço cada vez mais. Porque a Criminologia Crítica tem muitos subgrupos. O que há de comum é apenas em todos a rejeição do modelo epistemológico tradicional. A Criminologia Clássica, optando por uma definição liminar de crime (conceito legal, conceito "natural" à Garofalo ou "constantes normativas"), passava a indagar por que um indivíduo ou um grupo de indivíduos

delinqüem. E os seus resultados, embora iluminando multos aspectos do *como*, não davam o *porquê*. Nem poderiam dar, uma vez que se pretendia fazer uma correspondência entre causas ou fatores bio-psíquicos e uma conduta cujo parâmetro é social. Mas a chamada Criminologia Sociológica tampouco encontraria sucesso. Ela perguntava, sempre, por que o indivíduo ou o grupo delinqüe, dando como premissa a delinqüência mesma, segundo a concepção clássica; isto é, variava na sugestão das causas ou fatores, mas continha o "crime" numa daquelas três fórmulas liminares citadas. Assim, tivemos criminólogos marxistizantes que, engolindo a abordagem positivista de crime, ficaram muito satisfeitos consigo mesmos, porque debitavam o seu aparecimento a causas econômicas. É a linha que vem de Ferri, positivista, e contamina Bonger e sucessores.

O que a Criminologia Crítica trouxe foi ... a crítica; mas esta pode deter-se num ponto infecundado. O ponto é o *mesmo* que cria obstáculo, quer para o anarquismo nihilista, em que se abandona o crime, como se ele fosse desaparecer, quer para o marxismo que Lefebvre chamava de "bruto", que põe crime e direito numa só linha de mero desaparecimento, também. Crime é "criação" de direito, que é criação da lei, que é criação do Estado burguês. Eis como pensam estes, cujas posições, tal qual te quis mostrar, estão abaladas. O "positivismo marxista" reduz o jurídico ao jurídico-positivo, o jurídico-positivo a superestrutura garantida pela classe dominante, e acaba chegando, pela via ortodoxa, à conclusão anarquista; acaba o Estado, acaba o direito e não há mais crime. Assim, os conceitos de direito e de crime são fulminados, mecanicisticamente, mas *nunca* dialetizados. É isto, em nome da dialética...

Na Filosofia Jurídica, já vai apontando a reformulação. Mostre-me alguns elementos dela. E continuo trabalhando neste setor (Lyra Filho, 1980A), embora não caiba, nesta carta, excessivamente longa, um resumo das pesquisas e sugestões. Assinalo apenas que elas visam a mostrar o direito como um setor peculiar das normas sociais em sua dialética, apanhada, não no instante positivista de formalização estatal, mas no processo global, dentro duma pluralidade de ordenamentos coexistentes (que, internamente, decorre em divisão classista da sociedade — Santos, 1977, *passim*) e em conexão com o processo histórico geral (onde medram os parâmetros dos direitos humanos, sempre revisados, enriquecidos e superados, a cada declaração — Lyra Filho, 1980A).

Sobre este pano de fundo e que emerge a minha proposta específica, em nossa área criminológica — uma Criminologia realmente Dialética.

A Criminologia Dialética é caracterizada pela visão dirigida constantemente para a totalidade e o devenir. Assim, a dialetização começa na abordagem do direito, a que apenas fiz menção nesta carta e que constitui a tônica dos meus trabalhos jurifilosóficos e

sociológico-jurídicos; passa pela dialética do conceito de crime, enfatizada, em síntese, no que te expus aqui; e chega à dialética no estudo da conduta criminal, eliminando os compartimentos estanques da Criminologia clássica, entre os aspectos micro (bio-psíquicos) e macrocriminológico (sociais).

Manuel Atienza entendeu muito bem a proposta, mais longamente exposta no escrito que ele traduziu para o castelhano (Lyra Filho, 1976A: 329-351): "As contribuições de Roberto Lyra Filho no campo da Criminologia são importantes, já não só pelo seu valor intrínseco, mas também pela influência de sua Criminologia Dialética na obra de prestigiosos investigadores de muitos países. Sua proposta de elaboração duma Criminologia Dialética é, penso eu, magnífico exemplo de como podem engrenar-se frutiferamente os conhecimentos filosóficos e científicos. Uma aproximação dialética, segundo ele, implica a aceitação de diversos estudos parciais, setoriais, que devem ser *aufgehoben*, numa síntese totalizadora em que se fundem todas as focalizações parciais. Isto significa uma atitude necessariamente interdisciplinar, que tampouco se pode reduzir a vagas noções de interdisciplinarietà, enquanto a Criminologia deve focalizar-se a partir dum prévio esquema antropológico" (Atienza, 1976: 30).

Venho sobretudo assinalando o ângulo prático, no sentido de prática científica e ligação com a práxis social, donde emergiu o discurso epistemológico do meu ensaio. Assim, na pesquisa do *pacifum* (redução à condição análoga à de escravo), com base na lei e na jurisprudência, mostrando que, neste caso, a estrutura sócio-económica antecipa uma definição jurídico-formal que a ela se opõe. As contradições determinam, em consequência, os paliativos que constituem "aberrações" (no caso, úteis e até necessárias), conforme a ótica duma ciência ("dogmática" do direito (por exemplo, *habeas corpus* contra ato de particular, devido à impotência para fazer cumprir a lei incriminadora — Lyra Filho, 1967: 26-31; 62-68). Da mesma forma, a análise dos tipos penais que constituem "normalidade sociológica", tais como o aborto, a casa de prostituição, o adultério, o consumo de certas drogas proibidas e a não-proibição de outras — segundo os estilos de sociedade, classe, costume e região diversificados (Lyra Filho, 1976: 26-37). Mais: o exame da teoria da personalidade delinqüencial de Pinatel, mostrando que os aspectos da agressividade, egocentrismo, labilidade e indiferença afetiva são, pelo menos em parte, decorrentes da estrutura social, senão por ela favorecidos e até consagrados (Lyra Filho, 1976A: 336ss). Também, a demonstração de que resulta errôneo o esquema separando fatores exógenos e endógenos, pois ele olvida que o elemento endógeno carrega determinantes exógenas intra-subjetivadas (Lyra Filho, 1976: 30ss). Donde emergem os recalques e sublimações, governados pelo *superego*? É óbvio que de parâmetros externos, hauridos pelo sujeito, conforme